

# Conselho Federal do Serviço Público Civil

## Normas para o preenchimento de cargos vagos previstos nas tabelas anexas à lei n. 284

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, instituindo a formação de carreiras para os funcionários públicos civis federais — princípio básico em que se inspirara — consignou cargos vagos, isoladamente ou em carreiras, nas tabelas que a acompanharam.

O preenchimento desses cargos, segundo disposições inscritas nas referidas tabelas, ficou por vezes condicionado ao evento de fatos decorrentes da execução da mesma lei.

Existem, assim, cargos vagos a serem preenchidos quando se vagarem cargos extintos (Ministério da Viação e Obras Públicas — Quadro I — Cargo de *Assistente Jurídico*) e cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes que figuram na mesma ou em outra carreira (Ministério da Agricultura — Quadro Único — Carreira de *Químico* — D. N. P. V.).

Em ambas as hipóteses, o provimento dos cargos vagos fica na dependência de dotação, que se tornará disponível com a movimentação das tabelas do funcionalismo, quer pela extinção de cargos determinada pela lei, quer pelo desaparecimento de excedentes.

Logo que a lei n. 284 entrou em vigor, surgiram dúvidas quanto à maneira de preencher os cargos vagos incluídos nas diferentes carreiras profissionais, pois si em alguns casos ha, explícita, a determinação de que o cargo vago deverá ser provido com o aproveitamento de determinada dotação, na maioria dos outros a fórmula consagrada nas tabelas foi a de que os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes, pertencendo estes, por vezes, a outra carreira.

Considerando a relevância do assunto e a necessidade de se manter absoluta uniformidade na execução do Reajustamento, o C. F. S. P. C., em sessão realizada a 4 de novembro último, resolveu aprovar, para o preenchimento dos cargos em causa, as seguintes normas :

“I — O preenchimento de cargos vagos, sem dotação própria no Orçamento da Despesa, que, de acôrdo com as tabelas anexas à lei n. 284, está condicionado à extinção de excedentes, obedecerá às seguintes normas :

a) no preenchimento dos cargos vagos ter-se-á sempre em vista a *dotação* disponível em consequência da extinção de excedentes ;

b) havendo cargos vagos em várias classes de uma carreira, serão preferentemente preenchidos os de classes superiores cujo provimento é realizado por promoção de funcionários ;

c) havendo, em uma carreira, classes inteiramente vagas a partir da inicial, serão primeiramente preenchidos os cargos de classe inicial ;

d) quando, como resultante do disposto na letra b), o funcionário a ser promovido para um cargo vago sem dotação própria, pertencer a uma classe que tenha excedentes, será suficiente adicionar-se, aos vencimentos do seu cargo, a diferença necessária para que os mesmos atinjam a remuneração atribuída ao cargo vago ;

e) ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior d), poderão ser promovidos de uma só vez tantos funcionários quantas vezes a dotação disponível contiver a diferença de remuneração entre as duas classes : a que o funcionário ocupa e a que vai ocupar em virtude da promoção ;

f) quando a dotação resultante da extinção de um excedente não comportar o preenchimento

de um cargo vago, o provimento dêste ficará dependendo do desaparecimento de outro ou outros excedentes ;

g) si houver saldo, depois de preenchido o cargo vago, será o mesmo aplicado quando, pela extinção de outro ou outros excedentes, atinja importância suficiente para o provimento de outro cargo vago ;

h) poderão ser preenchidos dois ou mais cargos vagos em consequência da extinção de um único excedente, desde que a dotação correspondente o permita;

i) quando a dotação resultante da extinção de excedentes de uma carreira reverter, por determinação expressa da lei, em benefício de duas ou mais carreiras distintas, será inicialmente beneficiada a carreira que a conveniência do serviço indique ter maior necessidade de preenchimento dos cargos vagos, a juízo da Comissão de Eficiência;

j) si, extinto todos os excedentes de uma carreira, ainda houver cargos vagos a preencher, será promovida a obtenção regular da dotação necessária à últimação dêsse preenchimento, desde que não haja saldo disponível na conta corrente do quadro, prevista no inciso III.

II — A extinção de cargos excedentes que se vagarem será declarada em ato expresso do Chefe do Poder Executivo (modelo n. 1).

III — Para controle dos saldos disponíveis e aplicação das dotações resultantes da extinção de excedentes, os "Serviços de Pessoal" dos Ministérios, a que se refere a circular n. 2-1937, da Secretaria da Presidência da República, manterão uma conta-corrente para cada carreira profissional (modelo n. 2) e uma outra para cada quadro (modelo n. 3).

Serão levadas a crédito da conta corrente da carreira profissional as dotações resultantes da extinção de excedentes, e a seu débito as importâncias utilizadas no preenchimento de cargos vagos. Os saldos porventura existentes após o preenchimento de todos os cargos vagos da carreira serão levados a crédito da conta corrente do quadro respectivo.

Serão levadas a crédito da conta corrente do quadro os saldos porventura verificados nas contas correntes das carreiras, e a seu débito as importâncias destinadas ao custeio do preenchimento de cargos vagos de quaisquer carreiras, quando as dotações próprias desta forem insuficientes.

IV — As presentes normas somente devem ser aplicadas quando se tratar de cargos de provimento condicionado à extinção de excedentes ou à vacância de cargos declarados extintos pela Lei do Reajustamento, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, § único, e 34 da mesma lei. As dúvidas surgidas na sua aplicação serão resolvidas pelo C. F. S. P. C.

#### MODELO N.º 1

DECRETO N. . . . ., DE DE . . . . . DE 193

Declara extintos cargos excedentes.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE declarar extintos, por se acharem vagos, . . . . . cargos excedentes da classe . . . . .  
. . . . ., da carreira de . . . . ., do Quadro . . . . . do Ministério . . . . ., aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira (ou de cargos na carreira . . . . ., do referido Quadro), conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, ... de ..... de .....,  
.... da Independência e .... da República.

#### MODELO N.º 2

MINISTÉRIO :

QUADRO :

CARREIRA :

#### MODELO N.º 3

MINISTÉRIO :

QUADRO :

Em *exposição de motivos* (n. 2861) datada de 17 de novembro, o C. F. S. P. C. submeteu essas normas a exame e deliberação do Sr. Presidente da República.

Havendo S. Excia. dado sua aprovação às mesmas, a Secretaria da Presidência da República expediu uma circular (n. 23, de 24 de novembro de 1937), na qual foram solicitadas aos Srs. Ministros de Estado as ordens necessárias no sentido de serem rigorosamente observadas, nos respectivos ministérios, as normas elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil para o preenchimento dos cargos vagos previstos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.